CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DAS PARTES

A ColligareNet , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 65.555.868/0001-99 , com sede em Alameda Boris Fausto, nº 33, Grajaú – CEP 055333-000 – São Paulo - SP, doravante denominado CONTRATADA e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal Francisco Paulo Granja Junior, brasileiro, solteiro, programador, portador do Documento de Identidade RG nº. 44.333.222-1, inscrito no CPF sob o nº. 555.444.333-22, residente e domiciliado em Rua Salvador Pires, nº 54, Grajaú – CEP 033444-000 – São Paulo - SP, e;

<u>Nome Contratante</u>, <u>Nacionalidade</u>, <u>Estado Civil</u>, <u>Profissão</u>, portador do Documento de Identidade RG nº. <u>XX.XXX.XXX-X</u>, inscrito no CPF sob o nº. <u>XXX.XXX.XXX-XX</u>, residente e domiciliado em <u>Rua</u>, <u>Número</u>, <u>Bairro</u> – CEP <u>XXXXXX-XXX</u> – <u>Cidade</u> – <u>UF</u>,

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em fornecimento de internet por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **2.1** A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.
- 2.2 A CONTRATANTE é obrigada ainda a disponibilizar: acesso a internet.
- **2.3** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos no ANEXO I.
- 3.2 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.
- **3.3** Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados,

estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

- **3.4** Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.
- **3.5** A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

- **4.1** A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas no ANEXO I, que passa ser parte integrante do presente contrato.
- **4.2** Os serviços terão início em até 10 dias corridos da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Os serviços OBJETO deste contrato serão remunerados de acordo com o plano escolhido pelo CONTRATANTE, a ser pago à vista mensalmente, da seguinte forma:
- **5.2** No caso de atraso no pagamento superior a 10 dias, será devida multa moratória no valor de 5% sobre a parcela inadimplida, além da atualização do valor pelo IGPM.
- **5.3** Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços especificados no ANEXO I tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE ou outra forma de entrega especificada no ANEXO I.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

6.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VALIDADE

- **7.1** A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma previsto no ANEXO I, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.
- **7.2** Este instrumento é válido por prazo indeterminado, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

CLÁUSULA NONA - DA OBSERVÂNCIA À <u>LGPD</u>

- **9.1** O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do <u>Art. 7°</u>, <u>inc. V</u> da <u>LGPD</u>, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do <u>Art. 7°</u>, <u>inc. II</u> da <u>LGPD</u>, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo <u>Art. 7°</u>, inc. V da LGPD.
- 9.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1** Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.
- **10.2** A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no <u>art. 3º</u> da <u>CLT</u>, nos termos do art. 442-B da CLT.
- **10.3** A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro Regional II da Comarca de Santo Amaro do Estado de São Paulo .

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

	São Paulo,		de 20	
Contratante			Contratado	
Testemunha:		Teste	munha:	